



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
DECRETO	2
Decreto 18/2026 GP	2



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

DECRETO

Decreto 18/2026 GP
DECRETO N.º 18/2026 – GP.

Ementa: Regulamenta a aplicação das Leis Federais n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sítio Novo - MA, instituindo as diretrizes para a Política Municipal de Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n.º 9.394/1996), modificado pelas Leis n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008; **CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais; **CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar, valorizar e expandir as ações pedagógicas e culturais já desenvolvidas pela rede municipal de ensino de Sítio Novo - MA;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sítio Novo - MA, a Política Municipal para o cumprimento das Leis n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º O conteúdo programático a que se refere o Art. 1º incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e a formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição desses povos nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil e do município de Sítio Novo.

CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, com especial ênfase nas áreas de Arte, Literatura e História, de forma transversal e interdisciplinar durante todo o ano letivo.

Art. 4º As unidades escolares de Sítio Novo - MA deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) para incluir:

- **I** - Planejamento de ações pedagógicas contínuas sobre a temática étnico-racial, superando a abordagem restrita a datas comemorativas;
- **II** - Aquisição e utilização de materiais didáticos e paradidáticos que promovam a diversidade e combatam o racismo e o preconceito;
- **III** - Projetos de valorização da identidade étnico-racial dos estudantes e da comunidade local.

Art. 5º Fica estabelecido o calendário oficial da rede municipal com destaque para as seguintes efemérides, que deverão culminar em atividades pedagógicas integradas:

- **I** - 19 de Abril: Dia dos Povos Indígenas;
- **II** - 13 de Maio: Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo;

- **III** - 20 de Novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

CAPÍTULO III - DA VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES EXISTENTES E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED catalogará as ações bem-sucedidas já desenvolvidas nas escolas do município, promovendo o intercâmbio de boas práticas pedagógicas por meio de mostras culturais, feiras de conhecimento e fóruns municipais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da SEMED, garantirá no calendário escolar programas de **Formação Continuada** para os docentes, coordenadores e gestores escolares voltados à Educação das Relações Étnico-Raciais.

• *Parágrafo único.* A formação de que trata o *caput* poderá ser realizada em parceria com universidades, institutos de educação do Estado do Maranhão e movimentos sociais representativos da causa negra e indígena.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Fica criado o **Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento das Leis 10.639/03 e 11.645/08**, de caráter consultivo e fiscalizador, que será composto por representantes:

- **I** - Da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- **II** - Dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos;
- **III** - Dos Professores da rede pública municipal;
- **IV** - Do Conselho Municipal de Educação (CME);
- **V** - Da sociedade civil organizada: movimentos culturais, comunidades tradicionais ou associações.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor:

- **I** - Monitorar a aplicação deste decreto nas unidades de ensino;
- **II** - Emitir relatório anual sobre o avanço da implementação da política no município;
- **III** - Propor ajustes e novas parcerias para o fortalecimento da política de igualdade racial na educação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 22 de maio de 2026.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete*



Código identificador: \$gxL5isQiSlh





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

